



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n.º 2017051501/2017 – PMC

ASSUNTO: CONVITE 011/2017 – PMC

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente processo acerca da aquisição de produtos de higiene e limpeza destinados ao consumo das secretarias municipais vinculadas a esfera administrativa do município de Colares.

Considerando a existência de dotação orçamentária, o Prefeito Municipal, Autorizou o Processo Licitatório em questão e, posteriormente, remetido o edital referente ao Convite nº. 011/2017 – PMC, a esta Assessoria Jurídica para elaboração de Parecer.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Dispõe o art. 22, §3º que:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Pela análise dos autos, verifica-se que o Processo está em ordem e obedece às disposições da Lei 8666/93, sendo o objeto da licitação devidamente caracterizado por ocasião da instauração do Processo e, da mesma forma, detalhado junto ao edital.

Houve também, conforme a exigência da lei, a comprovação pela Secretaria Municipal de Finanças da existência de dotação orçamentária própria para atender à despesa, tendo sido igualmente atestada a previsão de recursos financeiros suficientes àquela.

Ademais, verificou-se que as cláusulas constantes no edital estão de acordo com o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante às suas fases e procedimentos, pelo que não se faz nenhuma ressalva quanto a sua elaboração e conformidade.

III – CONCLUSÃO

Assim, após examinar o processo em epígrafe, concluímos que este se encontra de acordo com a legislação aplicável, pelo que esta Assessoria Jurídica aprova o edital, da forma como se encontra, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Desta forma, em análise a minuta do edital e seus anexos, constatou-se que o processo está dentro dos requisitos exigidos para prosseguimento do certame. Logo, atesta-se que o processo está em condições de




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE COLARES
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

que seja iniciada a fase decisória, com expedição de convite para um número mínimo de 3 (três) prestadores, passando-se, posteriormente, às fases de recebimento e julgamento da habilitação dos licitantes e das respectivas propostas.

Assim, concluímos que este se encontra de acordo com a legislação aplicável, pelo que esta Assessoria Jurídica aprova os procedimentos adotados durante o certame, da forma como se encontra, conforme exigência legal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colares/PA, 06 de junho de 2017.


Romulo Rodrigues Barbosa
Procurador Geral
OAB/PA 21.531